



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

LEI ORDINÁRIA Nº 1893/2013

INSTITUI A SEMANA
MUNICIPAL DO PEIXE E DA
AQUICULTURA NO
MUNICÍPIO DE PARATY E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo de Paraty, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal de Vereadores no uso de suas atribuições que lhe confere, APROVA e o Prefeito Municipal de Paraty Carlos José Gama Miranda SANCIONA a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica instituída a SEMANA MUNICIPAL DO PEIXE E DA AQUICULTURA, NO MUNICÍPIO DE PARATY, a ser comemorada anualmente, sempre na primeira semana do mês de abril e/ou na primeira semana que se sucede o início do defeso do camarão, caso este período seja alterado em conformidade com a Legislação Federal pertinente.

Artigo 2º - A Coordenação das comemorações da Semana Municipal do Peixe e da Aquicultura, bem como todas as atividades deste evento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

Artigo 3º - Nessa data, as entidades de classe, as entidades civis e Universidades que desejarem se associar, poderão realizar diagnósticos, palestras e eventos que visem maiores esclarecimentos e divulgações da pesca e aquicultura no Município de Paraty.

Artigo 4º - A Semana Municipal do Peixe e da Aquicultura tem por objetivo:

- I** - Aprimorar as técnicas de pesca e aquicultura, incentivando a preservação de espécies marítimas e aquáticas continentais, respeitando o seu período de reprodução;
- II** - Conscientizar o pescador de sua importância, como fonte de crescente economia do país no Setor da Pesca e Aquicultura;
- III** - Sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do pescador;
- IV** - Incentivar o consumo de pescado através de campanhas junto à população do Município de Paraty, conscientizando-a da importância do valor proteico deste alimento para a saúde humana.
- V** - Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da pesca e aquicultura e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão, processamento, industrialização e comercialização;
- VI** - Incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da pesca e aquicultura no âmbito da municipalidade;
- VII** - Viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para o Pescador e Aquicultor;
- VIII** - Criar espaços para os pescadores e aquicultores discutirem questões locais relacionadas ao tema e seu desenvolvimento.



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo**

Artigo 5º - Na Semana do Peixe e da aquicultura, o Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca em parceria com a Secretaria Municipal de Turismo e a Secretaria Municipal de Cultura, juntamente com o comércio local e entidades não governamentais promoverão:

I - Programa de incentivo ao consumo de pescado e moluscos;

II - Festival de consumo de pescados e moluscos;

III - Programa de promoção e incentivo ao consumo de pescados e moluscos nos Bares, Restaurantes, Quiosques, e similares em toda comemoração da SEMANA MUNICIPAL DO PEIXE E DA AQUICULTURA, principalmente como atrativo aos visitantes e turistas que visitam a Cidade de Paraty.

Artigo 6º - As comemorações alusivas a Semana Municipal do Peixe e da Aquicultura, de que trata esta Lei, passam a integrar o calendário oficial de Paraty.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, 08 de Abril de 2013.

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA
Prefeito